



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº. 073/2021 – protocolo 678/21

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

ASSUNTO: “*Dispõe sobre contratações, em caráter temporário, por tempo determinado, de professores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.*”

PARECER

I – Relatório

Foi apresentado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer, Projeto de Lei nº. 073/2021, de autoria do Poder Executivo, que: “*Dispõe sobre contratações, em caráter temporário, por tempo determinado, de professores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.*”

II – Fundamentação,

O Projeto de Lei tem como objetivo a contratação, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tornando – se necessário reiterar a importância da regular oferta de ensino aos alunos de educação infantil na rede pública municipal e a necessidade de se manter o número de professores necessários ao regular atendimento dessa demanda, à continuidade do ano letivo de 2021, fazendo-se necessária a contratação temporária de professores.

III Constitucionalidade, Juricidade e Legalidade,

O Presente Projeto de Lei possui adequação constitucional, pois está de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e obedece também no tocante a legalidade em conformidade ao art. 96 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência privativa do Prefeito para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

As contratações de Professores de Educação Infantil; de Professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Infantil; de Professo-



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

res Orientadores Pedagógicos na Educação Infantil; de Professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE no Ensino Fundamental; de Professores Coordenadores Pedagógicos no Ensino Fundamental; e, de Professores de Técnica Agrícola; previstas nos incisos I ao VI do artigo 1º redigidos na minuta do referido projeto, impõem-se por falta de recursos humanos, em decorrência da vacância de cargos de provimento efetivo e a inexistência de banco de aprovados no concurso público realizado em 2015, legalmente prorrogado nos termos do Decreto n.º 642, de 15 de setembro de 2017.

Destaco também no que se refere a juricidade as referidas contratações se fazem necessárias para obedecer as diretrizes e bases da educação nacional, previstas na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

IV – Conclusão,

Completamos e manifestamos pela Constitucionalidade, Legalidade, Redação e Juricidade do Projeto Lei nº 073/2021 de autoria do Poder Executivo.

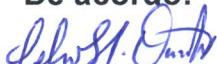
V – Voto do Relator,

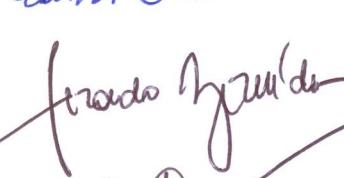
Ante o exposto, o nosso parecer é: *FAVORÁVEL* a sua regular *TRAMITAÇÃO* e *APROVAÇÃO*.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2021.


Vereador Bispo Padovan,
Relator.

De acordo:





hrgs/GabBP/CMU

Contrário:

